

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE CIBERCRIME E PROVA ELETRÔNICA: HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E A CONVENÇÃO DE BUDAPESTE NA CPLP

Os participantes dos países da CPLP, reunidos na cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, nos dias 19 e 20 de Novembro de 2019, por ocasião do Seminário Internacional sobre Cibercrime e Prova Eletrónica, que antecede a XVI Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLOP), designadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste

### CONSIDERANDO:

Que a XVI Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLOP) escolheu como tema central “Combater o Cibercrime – um Novo Desafio para a Justiça”;

Que Cabo Verde anunciou como tema chave da sua Presidência da CMJPLOP o combate ao cibercrime;

Que a arquitetura da Internet permite que se mantenham servidores de armazenamento de dados em qualquer parte do globo;

Que o cibercrime comporta elementos de transnacionalidade, presentes na maioria das investigações, tanto ao nível da comissão dos ilícitos como da aquisição da prova;

Que o crime cometido com o uso de meios informáticos pode ter conexões a qualquer parte do mundo e que a prova poderá encontrar-se alojada em jurisdição diversa que pode ou não viabilizar o acesso aos dados e de forma tempestiva e eficaz;

Que a tecnologia, não obstante instrumento de progresso global, tem sido crescentemente utilizada como meio para a prática de inúmeros delitos, alguns de especial gravidade e impacto, como a fraude, a pornografia infantil, o branqueamento de capitais, o terrorismo e respetivo financiamento, o tráfico de pessoas, o tráfico de drogas ou os crimes de ódio através das redes sociais e outras formas de crime, cometidos ou não de forma organizada;

Que a volatilidade das provas digitais acarreta a necessidade de adoção de diversos procedimentos específicos, como a preservação e divulgação expedita de dados, sob pena de se comprometer a eficácia da ação penal;

Que o respeito pela soberania dos Estados e pelos direitos humanos, nomeadamente a observância de regras que protejam os dados pessoais e a privacidade, são valores fundamentais dos Estados que integram a CPLP;

Que existe uma premente necessidade de promover a aproximação das legislações nacionais dos Estados Membros da CPLP neste âmbito;

Que a Convenção sobre o Cibercrime conhecida como Convenção de Budapeste, assinada em Budapeste, Hungria, em 23 de Novembro de 2001, no âmbito do Conselho da Europa, constitui o único quadro legal universal vigente de referência no combate ao cibercrime e à obtenção de prova eletrónica.

Considerando que, nesta data, 64 países em todo o mundo já aderiram à Convenção de Budapeste, tendo-o feito também, no âmbito da CPLP, Cabo Verde e Portugal;

Os participantes dos países da CPLP, reunidos no “Seminário Internacional sobre Cibercrime e Prova Eletrónica”, **RECOMENDAM** à XVI Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLOP) que:

1. Os Estados Membros adotem as providências necessárias ao fortalecimento de estruturas especializadas para combater o cibercrime, através da elaboração ou do aperfeiçoamento da sua legislação nacional, visando a harmonização legislativa penal e processual penal e a criação de mecanismos eficazes de cooperação internacional em matéria penal, bem como de intercâmbio de conhecimentos especializados para a constante capacitação das autoridades judiciárias, policiais, advogados e outras entidades que participam no sistema de justiça penal de acordo com a realidade nacional de cada Estado Membro;
2. Visando estes objetivos, os Estados Membros que ainda não integram a Convenção de Budapeste, assinada em Budapeste, Hungria, em 23 de Novembro de 2001, se empenhem em dar início a estudos e procedimentos necessários à sua ratificação ou adesão;
3. Os Estados Membros que já concluíram o seu processo de adesão disponibilizem apoio aos demais na concretização dos desígnios acima indicados;
4. Os Estados Membros solicitem e recebam apoio do Conselho da Europa, designadamente através do Projeto GLACY+, para alcançarem os objetivos acima mencionados.

Tais compromissos e providências representarão avanços no desenvolvimento do combate ao cibercrime, incluindo-se a cooperação internacional entre os Estados Membros da CPLP, a proteção dos direitos humanos e a realização do Estado de Direito.